



A COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU) NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REUNIDA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017 RESOLVE:

**Art. 1º.** O processo de distribuição de bolsas de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade (PSU) será desenvolvido pela Comissão de Bolsas a ser definida em Conselho Acadêmico e designada via portaria.

**Art. 2º.** Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão da bolsa:

- a) Dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação;
- b) Não estar matriculado no programa há mais de dezoito (18) meses;
- c) Não ter sido reprovado (conceito D) em disciplina do programa;
- d) Não acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto bolsas que a agência de fomento concedente da bolsa de mestrado permitir acumular;
- e) Não se apresentar aposentado ou em situação equiparada;
- f) Realizar estágio de docência de acordo com o regulamento do programa;
- g) Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem acúmulo de vencimentos;
- h) Os bolsistas CAPES ou CNPq ou de outra agência de fomento matriculados no PSU poderão receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que estas atividades estejam relacionadas a sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. A atividade deve ter carga horária semanal máxima de 20h/a. Nesse caso o orientador, bem como a coordenação do programa devem ser devidamente informados e emitir uma carta de autorização;
- i) No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente resolução, o bolsista deverá devolver à CAPES ou CNPq os valores recebidos, com correção monetária.

**Art. 3º.** As bolsas serão concedidas com base na nota obtida na avaliação do **currículo Lattes** conforme tabela de pontuação estabelecida pela comissão de seleção do ano corrente.

**Parágrafo único.** Em casos de empate, prevalecerá a pontuação do orientador nas publicações científicas em periódicos indexados dos últimos dois (2) anos, de acordo com a tabela de pontuação supracitada.



**Art. 4º.** A distribuição inicial das cotas de bolsas em cada nível obedecerá a ordem de classificação (currículo Lattes) do estudante independente da linha de pesquisa.

**Parágrafo único.** A distribuição da bolsa ocorrerá de acordo com a origem da bolsa (Instituição Associada) e, portanto, somente acadêmicos matriculados pela respectiva Instituição concorrerão à bolsa.

**Art. 5º.** Em caso de disponibilização de cotas de bolsas adicionais pelas agências de fomento, por defesa e/ou por desistência ou abandono, a distribuição ocorrerá com base em nova classificação dos currículos dos interessados, independentemente da data de ingresso no programa.

**Parágrafo único.** Só poderão concorrer a bolsas os acadêmicos que estiverem com prazo superior a seis (6) meses da defesa, ou seja, com menos de dezoito (18) meses de curso.

**Art. 6º.** O tempo máximo de bolsa para aluno de mestrado será de vinte e quatro (24) meses.

**Art. 7º.** A bolsa terá validade de doze (12) meses. Para a manutenção da bolsa o discente deverá comprovar desempenho acadêmico satisfatório (notas A ou B) e comprovar, no período de doze (12) meses a partir do início do recebimento da bolsa, a participação em um (1) evento dentro da área correlata a sua dissertação e a publicação de um (1) trabalho em periódico ou anais de evento nacional ou internacional relacionado ao projeto de pesquisa desenvolvido no programa e contendo o nome do orientador e/ou co-orientador. Após 12 (doze) meses de recebimento da bolsa, os bolsistas também deverão apresentar o extrato da declaração de imposto de renda enviado para a receita federal, sendo o mesmo utilizado para comprovar se o bolsista está obedecendo aos demais artigos desse regulamento.

**§ 1º** Os acadêmicos que não atenderem a esse quesito perderão a bolsa.

**§ 2º** Os acadêmicos que perderam a bolsa poderão participar de um novo processo de classificação, de acordo com o artigo 5º.



**Art. 8º.** O cancelamento de bolsa poderá ocorrer a qualquer tempo por infringência às disposições desta norma.

**Art. 9º.** Em caso de não conclusão do curso o bolsista deverá restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se a desistência for motivada por circunstâncias alheias a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

**Art. 10.** A comissão de bolsas e as coordenações do curso não se responsabilizam pelo interrupção ou cancelamento da bolsa por determinação da agência de fomento concedente da bolsa.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e o Conselho Acadêmico do PSU.

**Art. 12.** Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico do PSU.

Umuarama, 02 de fevereiro de 2018.

Márium Trierveiler Pereira

Presidente da Comissão de Bolsas

Beatriz Cervejeira Bolanho Barros

Flávio Augusto Vicente Seixas

Valdir Zucareli

\*O documento original encontra-se assinado.